

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ
SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Dez/2024



1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) visa, considerando um possível grupamento de ordens, estabelecer a metodologia para o rateio e divisão de tais ordens entre carteiras sob gestão da **SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“GESTORA”), conforme determinado pela Resolução n. 21 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, (Resolução CVM 21) pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais regulamentações aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

A SPN é uma gestora de renda variável com uma política de *buy and hold*, com concentração em poucas posições, com baixíssimo *turnover*, de modo que o rateio de ordens entre as corretoras se torna desnecessário.

Caso a situação fática descrita no parágrafo acima venha a ser alterada e/ou a GESTORA entenda necessário, os procedimentos descritos nesta Política deverão ser observados.

As áreas de Risco e Compliance são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política de Rateio de Ordens, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da GESTORA. Não obstante a observância das diretrizes por todos os colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política de Rateio de Ordens.

3. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

O estabelecimento de Política de Rateio de Ordens busca firmar diretrizes de forma a ser garantido que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.



Nesse sentido, a GESTORA, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pelo preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns investidores em detrimento de outros.

4. EXCEÇÕES

O rateio de ordens não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- a. a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e à proporcionalidade correta;
- b. for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- c. houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- d. a ordem for previamente especificada para uma carteira.

5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

No âmbito da atuação da GESTORA, esta poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens deverão ser transmitidas, preferencialmente, através de e-mail. Excepcionalmente, as ordens poderão ser transmitidas por telefone ou outros meios eletrônicos (*skype*, Bloomberg, fac-símile, Messengers, sistemas eletrônicos de ordens etc.), desde que haja certificação de que as transmissões são gravadas. Independentemente da forma de transmissão, as ordens podem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e arquivadas pela GESTORA.



6. DOCUMENTAÇÃO

A GESTORA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política de Rateio de Ordens em seu *website*, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo D da Resolução Normativa n. 21 da CVM (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Investimentos Pessoais; (v) Política de Gestão de Risco.

